



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2018 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, em exercício, Cleusa de Fátima Alves Dias Tavares Santos.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Presidente comunicou que, na data de amanhã, como ocorrido durante toda a semana, haverá a realização de algumas atividades no auditório deste Tribunal, em homenagem ao Dia do Servidor, comemorado em 28 de outubro.

Em seguida, o Ministro Presidente cumprimentou o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS pelo seu aniversário na data de hoje, desejando-lhe muitas felicidades.

Por fim, o Ministro Presidente, em nome da Corte, saudou os acadêmicos do curso de Direito do Instituto de Ensino Superior de Rondônia que, acompanhados do Coordenador Professor José Assis Santos, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.



## MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ transmitiu suas congratulações ao Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS pela passagem de seu natalício, desejando-lhe felicidade, saúde e contínuo êxito na sua missão de julgar. Em seguida, o Ministro externou seu descontentamento com o alto número de processos, no Supremo Tribunal Federal, nos quais se questionam decisões tomadas por esta Corte, ressaltando que, felizmente, a mais Alta Corte de Justiça do País tem mantido íntegros a maioria esmagadora dos acórdãos deste Tribunal. Por fim, deu especial destaque ao entendimento consolidado desta Corte e ratificado pelo STF no que tange à prevalência do art. 290 do CPM ante a Lei nº 11.343/06, em razão do Princípio da Especialidade.

Em seguida, o Ministro Presidente relatou sua preocupação no que diz respeito à Lei nº 13.491/17 e a necessidade de se firmar a competência da Justiça Militar, mencionando que pretende reunir-se com o Procurador-Geral de Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda, para tratar desta matéria.

No ensejo, o Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS sugeriu que a Corregedoria da JMU providenciasse um quadro com as reais alterações provocadas com a publicação da referida Lei, ou seja, um levantamento esquematizado de quais e quantos processos e sobre quais temas que antes eram da Justiça Comum e migraram para a Justiça Militar com a publicação da Lei de 2017.

Em resposta, o Ministro Presidente esclareceu que já foi realizado tal levantamento, podendo inclusive, atualizá-lo, no entanto, enfatizou que há extrema dificuldade na questão, uma vez que o declínio de competência não é um fenômeno de enxurrada e sim, pincelar, ou seja, revela-se aos poucos, de modo que devemos aguardar sempre a vinda de novos processos.

Com a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ lembrou que proferiu palestra no seminário intitulado "Crime Militar após a Lei nº 13.491/2017", na sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília/DF, transmitindo as posições adotadas por esta Corte. Anotou que o Juiz-Auditor é ponto crucial na questão da competência. Concluindo, ofereceu sugestão, dirigida à Comissão de Jurisprudência do Tribunal, de elaboração de boletim periódico exclusivamente sobre esta Lei com remessa **online**.

Ao final, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO associou-se às felicitações dirigidas ao Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS por ocasião de seu aniversário.



## JULGAMENTOS

**APELAÇÃO Nº 7000267-30.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** VAGNER LIMEIRA MARTINS e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. ADVOGADO: SANDRO LEITE DE ARAÚJO. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e VAGNER LIMEIRA MARTINS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar defensiva de nulidade absoluta do processo **ab initio** ante à ausência do exame de corpo de delito. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo ministerial e deu provimento parcial ao Apelo defensivo, tão somente para excluir das condições do **sursis** a obrigação de reparar o dano, mantendo íntegros os demais termos da Sentença recorrida, na forma do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 144 do RISTM. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, e o Dr. Sandro Leite de Araújo, Advogado constituído, que realizou sustentação oral pelo sistema de videoconferência.

**APELAÇÃO Nº 7000575-66.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. **APELANTE:** YGOR DOREA DA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**APELAÇÃO Nº 7000167-75.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** DANIEL EMANOEL REIS RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo para manter na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.



**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000697-79.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**EMBARGANTE:** JEAN ALENCAR DE MORAIS. **ADVOGADO:** DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) acolhia os Embargos para fazer prevalecer sua declaração de voto proferida nos autos da Apelação nº 0000083-10.2016.7.11.0211 e fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 7000522-85.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** RAMON MARQUES FAGUNDES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da tese defensiva de nulidade do ato de incorporação do Acusado e, **no mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo defensivo, mantendo inalterada a Sentença, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) fará declaração de voto. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento do mérito. Na forma regimental, usaram da palavra, o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira. Presidência do Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.

**APELAÇÃO Nº 7000559-15.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

**APELANTE:** JEFFERSON ALVES FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. O Ministro LÚCIO DE MÁRIO GÓES não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho. Presidência do Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.

**APELAÇÃO Nº 7000019-64.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

**APELANTES:** WELINTON DE SOUZA FERREIRA e JÚLIO CEZAR DIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:**



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União para manter na íntegra a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho. Presidência do Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.

**APELAÇÃO Nº 7000288-06.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

**APELADA:** ADRIANA APARECIDA DE SOUZA ANDRADE. ADVOGADOS: RAUL FERNANDO ALMADA CARDOSO e RODRIGO OTÁVIO DE LARA RESENDE.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento parcial ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a Sentença absolutória recorrida e condenar a ex-3º Sargento do Exército ADRIANA APARECIDA DE SOUZA ANDRADE à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 315, c/c art. 311, ambos do CPM, em regime prisional aberto, conforme o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos e o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negava provimento ao Recurso ministerial, mantendo na íntegra a Sentença recorrida e fará declaração de voto. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho. Presidência do Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.

A Sessão foi encerrada às 19h30.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 29/10/2018, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno

